



Estado de Alagoas

Prefeitura Municipal de Craíbas

Equipe "Paz e Progresso"

LEI Nº 121/91

DE 26 DE SETEMBRO DE 1.991

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para o período de 1.992 à 1.994.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRAÍBAS-AL

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Plano Plurianual do Município de Craíbas, para o período de 1.992 à 1.994, constituído pelo anexo Único desta Lei, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e de cada orçamento anual.

Art. 2º - O Plano Plurianual, objeto desta Lei, foi elaborada observando as seguintes diretrizes:

I - caberá ao município instituir o programa de Assistência ao menor desamparado, com o fim precípuo de dar-lhe as condições necessárias para tornar-se cidadão útil à sociedade;

II - garantir o direito à população de baixa renda o acesso a programa de habitação, de modo a materializar-lhe a casa própria;

III - garantir melhores condições de trabalho aos funcionários municipais;

IV - garantir aos alunos das escolas municipais melhores condições de ensino, inclusive, de minimizar o absenteísmo;

V - garantir aumentos substanciais na arrecadação dos tributos municipais;

VI - criar condições para o desenvolvimento sócio-econômico do Município, inclusive com o aproveitamento da mão-de-obra gerando, assim, empregos;

VII- realizar campanhas para solução



Estado de Alagoas

Prefeitura Municipal de Craíbas

Equipe "Paz e Progresso"

C O N T I N U A Ç Ã O.....

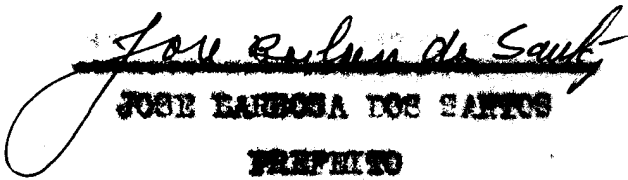
de problemas sociais de natureza temporária, cíclicas ou intermitentes, que possam ser debeladas ou extirpadas por esse meio.

Art. 3º - As ações já iniciadas não poderão sofrer modificações nas suas metas, quaisquer que sejam os motivos.

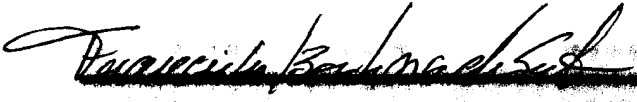
Art. 4º - O Poder Executivo está autorizando a tomar as modificações no presente Plano Plurianual no que respeita os objetivos, as ações e metas programadas para o período por ele abrangido.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Craíbas, 26 de setembro de 1.991.

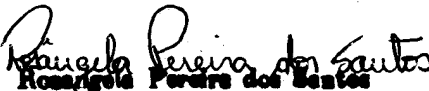

JOSE BARBOSA DOS SANTOS

PREFEITO


FRANCISCO BARBOSA DOS SANTOS

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

Esta Lei foi publicada e registrada na Divisão de Serviços Gerais desta Prefeitura, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de setembro do ano de 1991 e Noventa e Nove - 1.991.


Rosângela Pereira dos Santos
Chefe Div. de Serv. Gerais